

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua Bento Gonçalves, 335

ITAQUI - RS

5534321100 - CNPJ : 88.120.662/0001-46

itaqui@itaqui.rs.gov.br

www.itaqui.rs.gov.br

PROCESSO N° 4021/2024
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 22/05/2024
Hora: 11:14
Usuário: LAUREM SOUZA TALHAFFERRO
Público: Sim

Processo : 4021/2024**Data :** 29/04/2024**Tipo :** APRESENTA SOLICITAÇÃO -**Titular do Processo :** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**Hora :** 09:15**Atendente :** ALEXANDRE AGUIRRE MINHO**Requerente :** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Despacho : Neste expediente administrativo, a Secretaria Municipal de Saúde requer a aquisição de material de expediente, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO. Juntou aos autos o Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda (DFD), e o Termo de Referência, bem como apresentou justificativa e acostou aos autos os demais documentos e informações necessárias para a instrução, análise e a tomada de decisão. Na análise do conjunto probatório e, neste caso, considerando o Parecer Jurídico nº 324/2024, da Assessoria da Procuradoria-Geral do Município, nas folhas nº 55 e 56, e ainda, por haver disponibilidade orçamentária para a cobertura do pedido, conforme informado pelo Setor de Contabilidade nas folhas nº 53 e 54. Considerando, também, o despacho de folha nº 13, do Setor de Licitações, que informa o valor total formalizado pela Prefeitura, através de dispensa de licitação com base no artigo 75, inciso II, em serviços e compras da mesma natureza neste exercício financeiro. Assim, uma vez observados os requisitos previstos no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, APROVO o DFD de folhas nº 03 a 05 (retificado às 28 a 30) e DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido de realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a aquisição de material de expediente, conforme Termo de Referência, com a respectiva PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, de acordo com o artigo 4º, inciso II da Instrução Normativa nº 67/2021, desde que respeitado o limite legal para serviços e compras da mesma natureza. DECIDO que a relação jurídica deve ser formalizada através de Carta-Contrato, nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. Remetam-se os autos ao Setor de Licitações para as demais providências que o caso requer, observando-se em tudo, as disposições legais vigentes, e inclusive, o parecer jurídico citado.

Em 22 de maio de 2024 - 4ª feira.

LEONARDO BETIN
Prefeito

CAMPOS ADICIONAIS